

Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob n.º 0000330-67.2004.8.16.0185, em que é requerente Avoneg Comércio de Confecções Ltda e requerido Delta Itália Comércio de Roupas Ltda.

SENTENÇA

I – Relatório:

O requerente acima nominado ingressou com pedido de **Falência** em face da empresa Delta Itália Comércio de Roupas Ltda, aduzindo, em síntese, ser credor da requerida no valor de R\$ 2.880,06 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e seis centavos), quantia representada pelos documentos que acompanham a petição inicial.

Às fls. 89/96 foi decretada a falência da empresa requerida.

Verifica-se, ainda, que diligências foram realizadas na tentativa de localizar bens suficientes para liquidar o passivo da empresa, contudo, não foram localizados bens para tal fim.

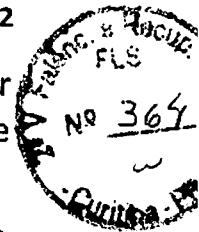
Assim, depois de realizadas as diligências necessárias e publicado o edital de que trata o artigo 75 do Decreto-lei n.º 7.661/45 (352/354), sem manifestação de qualquer interessado (fls. 355), é de se acolher o pleito do Administrador Judicial, o qual informou a inexistência de bens e ativos para pagamento de eventuais credores, requerendo, portanto, o encerramento da falência.

O Ministério Público opinou pelo encerramento da falência, fls. 362.

II – Fundamentação:

Trata-se de Ação de Falência proposta pelo autor Avoneg Comércio de Confecções Ltda em face de Delta Itália Comércio de Roupas Ltda, buscando a decretação da falência da requerida, ante o inadimplemento dos títulos emitidos em favor da parte autora.

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram localizados bens passíveis de arrematação.



Assim, publicado o edital do artigo 75 da Lei Falimentar não houve qualquer manifestação de eventuais credores, além do que está demonstrada a impossibilidade do pagamento dos credores, por falta de ativo e outros bens, capazes de ensejar a sua arrecadação, como descrito pelo Administrador Judicial, em seu relatório final. Também não vislumbrada a existência de crime falimentar.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de Delta Itália Comércio de Roupas Ltda, nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal.

Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Curitiba, 25 de junho de 2015.


Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito



CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **21/10/2015, às 18h39min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **610.990.133**,
movimento: **196 - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da
sentença** ,
não contestado, líquido, assunto: **4993 - Recuperação judicial e Falência** ,
classe: **Recuperação Extrajudicial** referente aos autos de nº **0000330-67.2004.8.16.0185**,
iniciado em **08/03/2004** - concluso em **22/06/2015** - entregue em **29/06/2015**.

LILIAN ROCHA KASTER
TECNICA JUDICIARIA

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 21/10/2015, às 18h42min .

- 2ª VFRJ

FLS.

RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 29/10/2015 nº 1680, páginas nº 781 à 781, considerando como data da publicação a data de 30/10/2015.

Certifico que, conforme Resolução nº 008/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 03/11/2015.

Certidão extraída do Sistema Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de Outubro de 2015.

Fenelon Rhafael dos Santos

Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 156/2015

005. FALENCIA - 0000330-67.2004.8.16.0185 (21020)- AVONEG COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA X DELTA ITALIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA-Ante ao exposto, declaro encerrada a presente falência de Delta Itália Comércio de Roupas Ltda, nos termos do artigo 156, da Lei 11.101/2005, continuando a falida com a responsabilidade pelo passivo, de acordo com o artigo 158 do referido diploma legal. Cumpra o cartório o contido no parágrafo único do artigo 156, da Lei Falimentar, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Adv. do Requerente: GILBERTO BERNARDINI (58419/SP) e Adv. do Requerido: VALNEI PINHEIRO DA VEIGA (24843/PR), LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR (44937/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, GILBERTO BERNARDINI, LUIZ CARLOS GUIESELER JUNIOR e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA